



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 180/2021**

**Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 28 de setembro de 2018 e dá outras providências.**

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O art. 3º, da Lei Complementar nº 140, de 28/09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 28 de maio de 2021.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.**

**ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN**  
Diretor do Departamento de Administração